



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.084.705/0001-53**, com sede na Rua Dr. Luiz Garcia da Silveira, nº 16 – Centro – Pirai - RJ, representada, neste ato, por seu Presidente Sr. **Mário Hermínio da Silva Carvalho**, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme Portaria SNAS/MDS 82 de 28/07/2015, publicada no D.O.U 30/07/2015, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. Paulo Pimenta Gomes, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 015270135 expedida pelo DIC e do CPF/MF nº 005.421.217-00, doravante denominado **CIEE Rio**, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo de Ensino-Aprendizagem;

Parágrafo 1º: O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788 de 26 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em Nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

CLÁUSULA 2ª:

Fica o CIEE, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar, formalmente a **CONCEDENTE** junto às Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE:

- a) Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar à **CONCEDENTE** as condições mencionadas na alínea "a" desta cláusula;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

- c) Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- e) Realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos;
- f) Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;
- h) Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- i) Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONCEDENTE;
- j) Disponibilizar on line e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- k) Disponibilizar on line e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- l) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- m) Incluir os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, que reembolsa despesas médico-hospitalares em caso de acidentes sofridos pelo estagiário, inclusive fora do local de estágio, valendo 24 horas por dia, sete dias da semana, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência;
- n) Diligenciar para que a Instituição de Ensino, a CONCEDENTE e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea "g", desta cláusula;
- o) Encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas.
- p) **Processos Especiais** – Modularmente o CIEE Rio poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas conveniadas, concedentes da(s) oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este contrato, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

CLÁUSULA 4ª:

Caberá à Concedente de Estágio:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

- a) No desenvolvimento do Estágio a CONCEDENTE oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Parágrafo 1º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

- b) Receber os Estudantes encaminhados pela CIEE RIO, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio, tais como: carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- c) Selecionar os Estudantes e informar ao CIEE RIO o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio;
- d) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08.
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08.
- j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- k) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.
- l) Manter em seu arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- p) Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;
- q) Informar ao CIEE Rio, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;
- r) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE;
- s) Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio transporte diretamente aos seus estagiários.

CLÁUSULA 5ª:

A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional no valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)** referente a cada estagiário, contratado ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE.

Parágrafo 1º: A Concedente será considerada devedora da Contribuição Institucional relativa a cada rescisão de TCE não informada nos termos da alínea "q" da cláusula 4ª, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

Parágrafo 2º: Esse valor será atualizado anualmente em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

Parágrafo 3º: O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA 6ª:

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse da CONCEDENTE se esta assim o desejar.

Parágrafo 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

Parágrafo 2º - Para a execução desses projetos especiais o CIEE deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 7ª:

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 8ª:

O prazo de vigência deste convênio é de **12 (doze) meses**, de **02/02/2017 a 01/02/2018**, podendo, ser prorrogado, por igual período, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA 9ª:

As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2017, assim classificadas:

Natureza das despesas: 339039

Fonte de recursos: 010000

Programa de trabalho: 01.128.0001.2324

Nota de empenho: 30/2017

Parágrafo único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

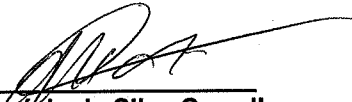
CLÁUSULA 10ª:

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Piraí/RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente TERMO DE CONVÊNIO, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

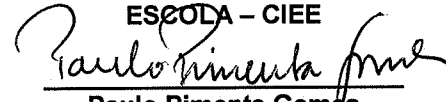
Piraí, 02 de fevereiro de 2017.

CONCEDENTE



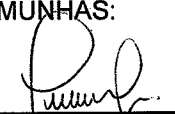
Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA - CIEE**

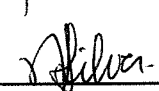


Paulo Pimenta Gomes
Superintendente

TESTEMUNHAS:



(Nome - CPF) 110.250.667-23



(Nome - CPF) 886.665.227-04

